



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

Poder Executivo
Lei Complementar
Sancionada em 30/06/2020


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2020

De 30 de junho de 2020

(do PLC 002/2020 – autor: Poder Executivo).

Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições e com amparo no artigo 95, inciso X da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), a contar da competência Maio/2020, o vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário vinculados ao Salário Mínimo Nacional, estes com observância de sua evolução anual nos termos de Medida Provisória oriunda do Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2020, nos termos do artigo 60, inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº 994/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar de nº 108/2020 de 30 de junho de 2020, a qual possui um erro material em sua numeração.

Tobias Barreto/SE, 30 de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 111º da Emancipação Política do Município.


DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL